



Itajaí, 17 de OUTUBRO de 2013.

Ofício de Resposta:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 044/2013

INTERESSADO: **Indústria Química Mascia Ltda.**
José Luís Farias de Freitas

Prezado Senhor:

Tendo em vista a impugnação ao Edital de **Pregão Presencial N° 044/2013**, vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO:

A) “A inclusão no Termo de Referência (ato convocatório) da necessidade do Poliórtopolifosfato de Sódio atender a norma ABNT NBR 15.007 com apresentação dos referidos laudos que comprovem tal atendimento”;

B) “A inclusão no Termo de Referência (ato convocatório) da necessidade do Poliórtopolifosfato de Sódio atender a norma ABNT NBR 15.784 com apresentação dos referidos laudos que comprovem tal atendimento”;

C) “A inclusão no Termo de Referência (ato convocatório) da necessidade da apresentação dos demais laudos técnicos pertinentes ao produto”.

D) “A inclusão no Ato Convocatório das licitantes declarem em sua Proposta que se **DECLARADA VENCEDORA** irá apresentar todos os laudos de toxicidade exigidos na Portaria 2914 e normas ABNT NBR 1..784 e NBR 15.007 em prazo de até 05 (cinco) dias após a Sessão Pública do Pregão, sob pena de desclassificação”.

RESPOSTA (A, B, C e D)

Conforme Edital da licitação, itens 21.1.7 e 21.1.8, cabe ao Contratado fornecer o produto de acordo com todas as normas e especificações técnicas, incluídas neste conceito, as ABNT'S e Portarias, especificadamente a 2.914 do Ministério da Saúde, além de toda documentação descrita no item 4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Assim, no exercício da preservação do interesse público e do cumprimento da legislação específica, o SEMASA pode exigir os documentos que entender necessários a qualquer tempo. Podendo a licitante vencedora, quando não atendidos os requisitos de fornecimento, sofrer as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e/ou 10.520/02.

E) “*Republicação do edital com as devidas correções*”.

RESPOSTA (E)

Considerando as repostas ao pedido de IMPUGNAÇÃO, julgo improcedente os pedidos de alteração Editalícia.

Sem mais para o momento, proceda-se a comunicação ao licitante e seja disponibilizado aos interessados por meio da divulgação na internet.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

José Adriano Kielling
Engenheiro Químico